

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

08/07/2025 17:15

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025 - COPEIRAGEM E GARÇONARIA

A empresa Presta Service Presta Servicos Tecnicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.446.523/0001-10, com sede na Rua Joao de Souza Climaco, S/N, Quadra004 Lote 28/29 Sala 05,

Bairro: Parque Trindade II, Município: Aparecida de Goiânia, Estado: Goiás, CEP: 74921-005, no exercício regular de seu direito de participação no certame, apresentou os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao edital do pregão em referência:

1. Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis.
- (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

2. Encargos Sociais

Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

3. Equipamentos a) Em relação ao item 5 da Planilha de Equipamentos e Insumos – “Relógio de Ponto Biométrico”, considerando a complexidade e os diferentes componentes do Item incidentes sobre a aquisição do equipamento, é esperado que a planilha de custos discrimine os valores em itens separados (hardware, licenças, serviços, apps, suporte etc.) ou deve ser apresentado um valor único consolidado?

b) Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?

c) Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos

à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

4. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas

comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar

mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

5. Treinamento - Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá

necessidade de pagamento de horas extras?

6. Vestiário: A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

Com fundamento na manifestação técnica constante do "Despacho nº3694125", elaborada pela equipe de planejamento da contratação, apresentam-se as seguintes respostas:

1 - a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

Resposta: A exigência de comprovação do cumprimento das cotas legais não se limita à fase contratual. Ela está claramente prevista como requisito de habilitação, com base nos itens 4.3.4, 8.1 e 8.7 do Edital, reforçada pelo Termo de Referência nº 11/2025, no Anexo IX - Planilha de Preços, com a exigência de que os custos mínimos considerem encargos legais e sociais, incluindo cotas legais. Além disso, no desenho da solução escolhida constante no ETP, em especial, no item 6 – Justificativa da Solução Escolhida há exigência de cotas como parte da estratégia da contratação e no item 8 - Requisitos da Contratação - Reforça que o cumprimento das cotas é requisito desde o planejamento, portanto, exigência legal a ser observado pelo licitante desde a fase preparatória do certame.

1 - b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?

Resposta: Sim, a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho é exigida como parte da habilitação no Edital SEI nº 56/2025, conforme os seguintes dispositivos:

- Itens 4.3.4 e 8.7 do Edital, além da exigência prevista na Portaria MTE nº 547/2025, que:

- Regulamenta a emissão da Certidão de Cumprimento de Cotas para PcDs, reabilitados e aprendizes;

- Estabelece que a certidão será emitida exclusivamente via sistema eletrônico, com base nas informações do eSocial;

- Define que a certidão é obrigatória para participação em licitações públicas federais.

1 -c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Resposta: Sim, a empresa pode — e deve — alocar profissionais que se enquadrem nas cotas legais, desde que estejam aptos técnica e funcionalmente para as atividades previstas no edital. Essa prática, inclusive, contribui para o cumprimento contínuo das cotas durante a execução contratual.

2. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

Resposta: As licitantes podem adotar percentuais próprios de encargos sociais, desde que respeitem parâmetros mínimos de aceitabilidade definidos pela Administração, em especial, aqueles previstos na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/204, Acórdão TCU nº - 1.214/2013-Plenário e orientações descritas no item “5.18.2. Das Planilhas de Custos e de Formação de Preços” do Termo de Referência nº 11/2025. Dessa forma, mesmo que a empresa tenha uma estrutura tributária ou trabalhista mais enxuta, é prudente adotar os percentuais de referência da Administração, ou justificar tecnicamente qualquer variação. Isso possivelmente evitará glosas, diligências e até desclassificação da proposta.

3-a) Em relação ao item 5 da Planilha de Equipamentos e Insumos – “Relógio de Ponto Biométrico”, considerando a complexidade e os diferentes componentes do Item incidentes sobre a aquisição do equipamento, é esperado que a planilha de custos discrimine os valores em itens separados (hardware, licenças, serviços, apps, suporte etc.) ou deve ser apresentado um valor único consolidado?

Resposta: Recomenda-se a apresentação dos valores de forma consolidada. Porém, fica a critério dos licitantes discriminarem os valores em itens separados, desde que apresentem o valor final do item.

3-b) Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?

Resposta: O item 5.17.1 do Termo de Referência nº 11/2025 exige que os materiais permanentes/duradouros sejam novos (primeiro uso). Portanto, não são admitidos seminovos.

3. c) Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

Resposta: Conforme resposta do item anterior, o item 5.17.1 do Termo de Referência nº 11/2025 exige que os equipamentos sejam novos (primeiro uso).

4. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais: Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas. Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

Resposta: O item 5.18.2.19 do Termo de Referência nº 11/2025 veda a inclusão de IRPJ e CSLL nas planilhas, com base no TCU, por se tratarem de tributos considerados de natureza direta e personalística, incidindo diretamente sobre o contratado, e não devem ser repassados ao contratante:

“5.18.2.19. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica –IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro –CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.”

Com base no Acórdão TCU nº 1.214/2013 (item 217), especialmente para empresas optantes pelo Lucro Presumido, a Administração PODE considerar inexequíveis as propostas com margem de lucro bruto e encargos indiretos inferiores a 11,33%, salvo se a empresa comprovar tecnicamente sua viabilidade. Esse percentual corresponde aos tributos federais que entende-se que devem ser absorvidos na planilha (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) para que a proposta seja considerada exequível. A proposta que não atinge esse patamar e não justifica tecnicamente PODE ser desclassificada por falta de exequibilidade. Todavia, nos termos do §4º, art. 59, da Lei nº 14.133/2021 c/c a IN 73/2022, o entendimento consolidado é que há uma presunção relativa de inexequibilidade, ou seja, a empresa deve ter oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta antes de ser desclassificada.

5 - Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

Resposta: A contratada deverá oferecer aos seus colaboradores treinamentos conforme os itens 4.1.4, 5.1.4, 5.1.5, 5.18.1.3, 6.34.1.3.5 e 6.118 do Termo de Referência nº 11/2025, que prevê que os profissionais alocados estejam devidamente capacitados para o desempenho das funções de copeiragem e garçonaria.

Embora o edital não exija um curso específico com carga horária ou conteúdo padronizado, é obrigação da contratada garantir que os trabalhadores: conheçam as rotinas de atendimento institucional, sigam as normas de higiene, segurança e conduta e estejam aptos a operar os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços.

Não há exigência expressa de certificado formal no edital ou no Termo de Referência nº 11/2025. No entanto, a fiscalização pode solicitar comprovação da capacitação durante a execução contratual. Para tanto, a contratada poderá apresentar declaração interna de treinamento ou, se desejar reforçar a qualificação da equipe, certificados emitidos por entidade formadora.

Quanto à realização dos treinamentos, a regra geral é que ocorram preferencialmente durante a jornada de trabalho, sem custo adicional. Caso sejam realizados fora do

expediente, é necessário acordo prévio com os trabalhadores e pagamento de horas extras, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Ou seja, não é permitido impor unilateralmente treinamentos fora da jornada sem a devida compensação, porém, frisa-se que o Termo de Referência nº 11/2025 não prevê o pagamento de horas extras por parte da contratante (CGU).

6 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

Resposta: Sim, conforme os esclarecimentos oficiais prestados pelo Ministério no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, a contratante (CGU) concederá espaço físico para vestiário e refeições aos colaboradores da contratada. Essa medida está alinhada com as exigências da NR-24, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, e reforça o compromisso da Administração com a dignidade e bem-estar dos trabalhadores.